

Aviso para apresentação de candidaturas

Designação do aviso

Eficiência Energética 2030

Código do aviso

M2030-2026-21

Data da publicação

17/07/2026

Apoio para

Operações individuais de investimento produtivo em atividades inovadoras.

Ações abrangidas por este aviso

São abrangidas pelo presente sistema as operações enquadráveis no Madeira 2030, no âmbito do Objetivo Específico *RSO2.1 Promover a eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa*, sendo apoiada a tipologia de intervenção - Descarbonização do setor empresarial e industrial.

Entidades que se podem candidatar

Micro, pequenas, médias empresas (PME) e grandes empresas (NPME).

Área geográfica abrangida

NUTS II Região Autónoma da Madeira.

Período de candidaturas

O período de candidaturas tem início em 17/07/2026, e conclusão em 10/09/2026, às 17h00.

O encerramento do Aviso pode ser antecipado a qualquer momento, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento Específico anexo à Portaria das Secretarias das Finanças n.º 942/2024, de 20 de dezembro, na sua redação atual.

A antecipação do encerramento do Aviso será devidamente publicitada no site do Madeira 2030, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso	Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento	
10.000.000,00€	FEDER	Conforme estabelecido no artigo 14.º do SIED

Programa financiador

Programa Regional da Madeira 2021-2027.

Entidade gestora do apoio

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, enquanto Autoridade de Gestão do Programa Regional da Madeira 2021-2027.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional da Madeira 2021-2027

Telefone: +351 291 214 000

Correio eletrónico: idr@madeira.gov.pt

Código do aviso M2030-2026-21

Data de publicação 06/07/2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação Operações

Designação do aviso

Eficiência Energética 2030.

Finalidades e objetivos

O presente Aviso, destina-se a permitir a apresentação de candidaturas no âmbito do sistema de incentivos “**Eficiência Energética 2030**” no quadro do Objetivo Específico RSO2.1. Promover a eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa (GEE), financiado pelo Fundo Europeu para o Desenvolvimento Regional (FEDER).

A promoção da eficiência energética e da descarbonização da economia é determinante para reforçar a competitividade das empresas e o seu posicionamento nas cadeias de valor internacionais, existindo um elevado potencial de melhoria do desempenho ambiental das atividades económicas, nomeadamente através da redução da intensidade energética, do aumento do recurso a fontes renováveis e da adoção de tecnologias e processos produtivos de baixo ou nulo carbono.

O Plano Nacional de Energia e Clima 2021-2030 (PNEC 2030), na redação atualizada aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 127/2025, de 10 de abril, estabelece metas e linhas de ação para a transição energética e a descarbonização dos vários setores de atividade. Neste contexto, a eficiência energética assume um papel central, consagrando o princípio da prioridade à eficiência energética, nos termos da Diretiva (UE) 2023/1791 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro de 2023, relativa à eficiência energética.

O Plano de Ação para a Energia Sustentável e Clima da Região Autónoma da Madeira (PAESC-RAM), aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1271/2022 – Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 129, I Série, de 9 de dezembro de 2022, em alinhamento com o PNEC 2030, estabelece os grandes objetivos da política energética regional, as metas para 2030 e 2050 e linhas de atuação para as cinco dimensões da União da Energia: Segurança Energética, Mercado Interno da Energia, Eficiência Energética, Descarbonização, e Investigação, Inovação e Competitividade, incluindo o contributo do tecido empresarial para os desígnios regionais em matéria de energia sustentável e clima.

Os edifícios representam uma parcela significativa do consumo de energia final, sendo prioritária a reabilitação do parque edificado empresarial. Nesse sentido, a Estratégia de Longo Prazo para a Renovação dos Edifícios (ELPRE), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 8-A/2021, de 3 de fevereiro, visa promover a eficiência energética dos edifícios existentes, com vista à sua transformação em edifícios de necessidades quase nulas de energia (NZEB).

Paralelamente, o setor industrial continua a desempenhar um papel relevante na prossecução dos objetivos nacionais de descarbonização, devendo ser reforçada a aposta na eficiência energética, na eletrificação de processos térmicos, em particular os que requerem temperaturas inferiores a 200.ºC, e na promoção da economia circular.

Neste enquadramento, torna-se essencial apoiar as empresas na adoção de estratégias de negócio mais sustentáveis, assentes em processos e tecnologias de baixo carbono, promovendo simultaneamente a redução dos custos energéticos e o aumento da incorporação de fontes de energia endógenas e renováveis, com vista à transição para uma economia neutra em carbono, em consonância com os objetivos nacionais e europeus para as próximas décadas.

Dotação

Programa	Programa Regional Madeira 2021-2027			
Prioridade do Programa	2A. Madeira + Verde: Ação Climática e Transição Energética			
Objetivos específicos	RSO2.1. Promover a eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa			
Tipologia de ação	RSO2.1-01. Descarbonização do setor industrial e empresarial			
Tipologia de intervenção	RSO2.1-01-01. Descarbonização das empresas			
Tipologia de operação	2001. Eficiência Energética e Descarbonização (SI)			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	10.000.00,00€	50%	1.764.705,88 €	ORAM
Dotação Global	11.764.705,88€	50%	1.764.705,88 €	ORAM

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Área geográfica

RAM (NUTS II).

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- ☒ Não
- ☐ Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Regulamento Específico Sistema de Incentivos à Eficiência Energética e Descarbonização (SIEED) anexo à Portaria das Secretaria Regional das Finanças n.º 942/2024, de 20 de dezembro, na sua redação atual.

Ações elegíveis

São suscetíveis de apoio as operações individuais de eficiência energética, incluindo intervenções que não sejam em edifícios e intervenções em edifícios, e de descarbonização promovidas por empresas que visem a redução dos consumos de energia e das emissões de gases com efeito de estufa (GEE).

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Micro, pequenas, médias empresas (PME) e grandes empresas (NPME), de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, com contabilidade organizada, que cumpram os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 10.º do SIEED.

As empresas do Sector Público Empresarial, não são elegíveis nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do SIEED.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para além dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários, dos requisitos de elegibilidade previstos no artigo 11.º do SIEED e contribuir para as finalidades e objetivos do presente Aviso. As operações e os beneficiários devem satisfazer as seguintes condições específicas de acesso:

- No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no artigo 9.º do SIEED, para além do cumprimento dos critérios de elegibilidade estabelecidos no referido SIEED, os beneficiários devem assegurar, no decorrer da execução e em função do respetivo CAE da operação, que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (EU) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados, devendo apresentar, até ao encerramento, uma autoavaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o referido Princípio. Para o efeito, pode ser apresentado, como custo elegível da operação, eventuais estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com este Princípio.
- No caso das intervenções em edifícios, assegurar o cumprimento da regulamentação aplicável relativa ao desempenho energético dos edifícios e respetivos sistemas, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua atual redação e respetivas portarias e despachos, bem como demais regulamentação aplicável.

Sempre que se verifique a oneração dos bens objeto de apoio ao abrigo do presente Aviso, com a finalidade de garantir financiamento bancário ou de empresas de serviços energéticos, a mesma deve ser autorizada pelas respetivas entidades públicas financiadoras, conforme estabelecido na Orientação Técnica n.º 3/2025 da AD&C, de 7 de agosto, e efetuada nos termos contratualmente estabelecidos.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual	1 por estabelecimento	24 meses, exceto nos casos identificados no n.º 3 do artigo 28.º do SIEED

Condições de atribuição de financiamento da operação

Taxas de financiamento:

- 1) O incentivo a conceder é calculado através da aplicação às despesas elegíveis de:
 - a) taxa base de 40% para NPME e 50% para PME, em projetos de eficiência energética, que não incidam em edifícios;
 - b) taxa base de 30%, em medidas de eficiência energética que incidam em edifícios, acrescida das seguintes majorações:
 - I. 10 p.p., se o apoio for concedido a médias empresas e 20 p.p. se o apoio for concedido a micro ou pequenas empresas;

- II. 10 p.p. para NPME e 15 p.p. para PME, quando o auxílio induzir uma melhoria no desempenho energético do edifício existente, medida em energia primária de, pelo menos, 40 % em comparação com a situação anterior (pré-projeto), melhoria que tem de se verificar para além do nível imposto pelas normas mínimas de desempenho energético que sejam consideradas normas da União e que entrem em vigor num prazo inferior a 18 meses a contar do momento em que o investimento é realizado e concluído.
- 2) A taxa base referida na alínea b) é reduzida para 25% no caso de o investimento consistir na instalação ou substituição de apenas um tipo de componentes de um edifício, na aceção do artigo 2.º, ponto 9, da Diretiva 2010/31/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio;
- 3) As taxas base referidas nas alíneas b) são reduzidas para 15%, no caso de os investimentos em edifícios se destinarem a cumprir normas mínimas de desempenho energético que sejam consideradas normas da União e de os apoios serem concedidos menos de 18 meses antes da entrada em vigor dessas normas, no caso de o investimento consistir na instalação ou substituição de apenas um tipo de componente de um edifício, na aceção do artigo 2.º, ponto 9 da Diretiva 2010/31/UE, e até 20% em todos os outros casos.
- 4) Nos projetos mencionado nas alíneas a) e b) do n.º 1 que incluam renovações de nível médio ou profundo aplica-se a taxa de apoio constante nas mesmas, sendo de 25% quando se trate de renovações ligeiras.
- 5) As NPME só poderão beneficiar de apoios em projetos de renovações de nível médio ou profundo, sendo aplicável a taxa máxima de 50%.
- 6) Sem prejuízo dos limites máximos referidos no número anterior, a taxa de incentivo a atribuir por operação não poderá exceder as taxas de intensidade máximas, expressas em equivalente-subvenção bruto (ESB), conforme estabelecido no artigo 5.º do Regulamento (UE) nº 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual.

Âmbito Setorial:

São elegíveis as operações inseridas em todas as atividades económicas, com exceção das previstas nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 8.º do SIEED, com especial incidência naquelas que visam a produção de bens e serviços transacionáveis ou que contribuam para um melhor posicionamento na cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral. As atividades económicas deverão estar de acordo com a revisão automática para a classificação CAE Rev. 4, que obriga a uma atualização por parte das entidades.

Anos de referência:

No presente Aviso, o ano utilizado como referência de pré-projeto é o ano de 2025, a situação económico-financeira equilibrada será verificada tendo por base a Informação Empresarial Simplificada (IES) relativa ao exercício económico desse ano.

Quando, à data da apresentação da candidatura não estiver ainda disponível a IES, a situação económico-financeira equilibrada será verificada, primeiramente, com base no último balanço intercalar disponível referente ao ano de 2025 (não podendo corresponder a um exame simplificado), certificado por um Revisor Oficial de Contas no caso de beneficiários sujeitos à «certificação legal de contas» ou subscrito por um Contabilista Certificado nas demais situações, em qualquer dos casos sujeitas a confirmação após disponibilização da IES.

O ano para medição da condição de acesso relativa à Autonomia Financeira (alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 1 do artigo 1.º do Anexo C do SIEED), bem como, para a aferição do financiamento mínimo por capitais próprios (alínea f) do n.º 1 do artigo 11.º e n.º 1 do artigo 2.º do Anexo C, ambos do SIEED) é o ano 2025.

Obrigações dos beneficiários:

Os beneficiários do presente Aviso devem cumprir as obrigações previstas no artigo 20.º do SIEED. Deve ainda, nos termos do disposto no artigo 11.º do SIEED, realizar uma auditoria energética antes e após a realização da operação, de modo a aferir a redução das emissões de GEE ou, quando aplicável, a poupança de energia primária, devendo:

- No caso das operações relativas a intervenções que não sejam em edifícios, a auditoria energética ser elaborada por um técnico reconhecido nos termos da Lei n.º 7/2013 de 22 de janeiro, na sua redação atual;
- No caso de operações relativas a intervenções em edifícios, a auditoria ser realizada por um Perito Qualificado (PQ), nos termos do Decreto-Lei n.º 102/2021, de 19 de novembro.

No caso das intervenções em edifícios, deverá ser ainda apresentado um certificado energético inicial (ex-ante) e final (ex-post), que possa comprovar a execução das tipologias apoiadas e suportar os indicadores energético e ambientais recolhidos na fase anterior à intervenção.

Número máximo de candidaturas:

Cada candidato apenas pode apresentar uma candidatura por estabelecimento.

Auxílios de Estado

- | | | |
|--|------------|---|
| ☒ Aplicável? | Enquadrar: | ☒ Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
| | | ☐ Auxílios <i>de minimis</i> |
| | | ☐ Notificação à Comissão Europeia |
| | | ☐ Serviço de Interesse Económico Geral |

Artigos 38.º e 38.º-A, do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual.

- ☐ Não Aplicável? Fundamentar:

Formas de apoios

- | | | | | |
|---|---|--------------------------------------|--------------------|------------|
| ☒ Subvenção | ☒ Custos reais | | | |
| | ☐ Custos Unitários | ☐ Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 |
| | | ☐ Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX |
| | ☐ Montantes Fixos | ☐ Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 |
| | | ☐ Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX |
| | ☐ Taxa Fixa | XX % da taxa | Artigo | XXXXXX |
| | ☐ Financiamento não associado a custos | | Data da decisão | 00-00-0000 |

☐ **Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

No âmbito do presente Aviso, são elegíveis os seguintes custos, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação:

- a) Para intervenções que não sejam em edifícios, os custos ou os sobrecustos de investimento são determinados da seguinte forma, aplicando-se o disposto no artigo 38.º do RGIC:
 - I. Caso o investimento consista num investimento claramente identificável que vise exclusivamente a melhoria da eficiência energética, para o qual não exista um cenário contrafactual energeticamente menos eficiente, os custos elegíveis devem ser os custos totais do investimento;
 - II. Em todos os outros casos, os custos elegíveis são os sobrecustos de investimento necessários para alcançar o nível mais elevado de eficiência energética, sendo determinados comparando os custos do investimento com os do cenário contrafactual que ocorreria na ausência do auxílio, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 38.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual.
- b) Para intervenções em edifícios, os custos elegíveis correspondem aos custos totais de investimento diretamente ligados à consecução de um nível mais elevado de eficiência energética no edifício, aplicando-se o disposto no artigo 38.º - A do RGIC. Para efeito de elegibilidade, os investimentos devem induzir uma melhoria no desempenho energético do edifício, medido em energia primária, de pelo menos:
 - I. 20% em comparação com a situação anterior ao investimento, no caso da renovação de edifícios existentes;
 - II. 10% em comparação com a situação anterior ao investimento, no caso das medidas de renovação relativas à instalação ou substituição de apenas um tipo de componentes de um edifício, na aceção do artigo 2.º, ponto 9, da Diretiva 2010/31/UE, não devendo essas medidas de renovação específicas representar mais de 30% da parte do orçamento do regime dedicada a medidas de eficiência energética;
 - III. 10% em comparação com o limiar estabelecido para os requisitos de edifícios com necessidades quase nulas de energia em medidas nacionais que transpõem a Diretiva 2010/31/EU, no caso dos novos edifícios.
- c) Os investimentos a realizar no âmbito das alíneas anteriores devem estar fundamentados numa auditoria energética ou estudo energético realizados por um técnico qualificado, demonstrando a redução das necessidades de energia primária e gases com efeito de estufa e podem incluir as seguintes despesas:
 - I. Ativos corpóreos, nomeadamente com a aquisição, substituição ou adaptação de equipamentos ou sistemas, podendo incluir, de forma complementar, instalações de produção de energia renovável e intervenções na otimização energética de edifícios existentes, que cumpram os requisitos em vigor em matéria de certificação energética dos edifícios;
 - II. Ativos incorpóreos, incluindo a aquisição ou o desenvolvimento de soluções digitais, software, tecnologias inteligentes ou licenças;
 - III. Outras despesas de investimento, incluindo despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou de revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento;

- IV. Estudos, diagnósticos e auditorias, designadamente energéticas e certificações; diagnósticos e auditorias, designadamente energéticas e certificações, incluindo as necessárias para aferir a redução das emissões de GEE e/ou as reduções de consumo de energia primária, bem como a autoavaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH).
- V. Isolamento térmico na envolvente dos edifícios, janelas, sombreamentos, ventilação natural, coberturas verdes e outras medidas passivas;
- VI. Instalações de energias renováveis que produzam eletricidade, calor ou frio a partir de fontes de energia renováveis, incluindo, entre outros, painéis solares fotovoltaicos, painéis solares térmicos, caldeiras a biomassa e bombas de calor;
- VII. Soluções de armazenamento de energia elétrica, calor e frio com vista à otimização dos consumos e do aproveitamento de energias renováveis;
- VIII. Sistemas inteligentes de carregamento de veículos elétricos nos edifícios, em particular com aproveitamento de energias renováveis;
- IX. Sistemas de monitorização e gestão de energia, que abranja setores e equipamentos consumidores de energia, com recurso a tecnologias inteligentes, incluindo comunicações sem fios e cablagens no interior do edifício;
- X. Soluções técnicas para gestão eficiente e redução de consumos de água, incluindo o aproveitamento de águas pluviais;
- XI. Sistemas e equipamentos eficientes de climatização, águas quentes sanitárias, iluminação interior e exterior de edifícios, elevadores, ventilação e frio;
- XII. Intervenções de eficiência energética em espaços auxiliares, como cozinhas, piscinas, spa e estacionamento;
- XIII. Instalações industriais e equiparadas, incluindo equipamentos produtivos, sistemas de ar comprimido, equipamentos e redes de calor e frio, valorização energética de subprodutos e outros equipamentos e sistemas consumidores de energia.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

- 1. As operações suscetíveis de apoio devem apresentar um mínimo de despesa elegível total de 50.000 euros.
- 2. O presente Aviso não contempla a elegibilidade de investimentos com custos incorridos em data anterior à data da candidatura, ou do pedido de auxílio, no respeito pelo conceito de Início dos Trabalhos e do respetivo cumprimento do efeito de incentivo. Os estudos de viabilidade não são considerados para o início dos trabalhos, nos termos definidos no RGIC.
- 4. Os custos com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, incluídos nos custos elegíveis anteriores, não podem exceder 5.000 euros.
- 5. Os custos com a realização de estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», conforme definido no artigo 9.º do SIEED, incluídos nos custos elegíveis anteriores, não podem exceder 5.000 euros.
- 6. As despesas previstas no nos custos elegíveis, apenas são elegíveis se preencherem cumulativamente as seguintes condições:

- I. Serem exclusivamente utilizadas no estabelecimento do beneficiário onde se desenvolve a operação;
- II. Serem adquiridas em condições de mercado a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito e, no caso dos custos referidos nos pontos ii e iii da alínea d) dos custos elegíveis, serem adquiridos a terceiros não relacionados com o adquirente;
- III. Não serem adquiridas a empresas sedeadas em países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, conforme lista constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de novembro, em conformidade com o n.º 1 do artigo 63.º-D da Lei Geral Tributária.

7. No âmbito do presente Aviso não são ainda elegíveis:

- I. Investimentos destinados a assegurar o cumprimento de normas da União Europeia já adotadas e em vigor, podendo, contudo, ser elegíveis aqueles destinados a cumprir normas da União adotadas e que ainda não estejam em vigor, desde que esses investimentos sejam realizados e concluídos, pelo menos, 18 meses antes da entrada em vigor da norma, nos termos do estabelecido no RGIC. Neste caso, tratando-se de investimentos de eficiência energética em edifícios, deverá ser apresentado um plano de renovação e um calendário preciso que demonstrem que a renovação objeto de auxílio é, pelo menos, suficiente para assegurar o cumprimento das normas mínimas de desempenho energético. Se as normas pertinentes da União forem diferentes das normas mínimas de desempenho energético, o investimento deve ser executado e concluído pelo menos 18 meses antes de a norma da União entrar em vigor.

Formas de pagamento ☒ **Adiantamentos %** ☒ **Reembolso** ☒ **Contra fatura**

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 26.º do SIED.

No presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento, reembolso e/ou pagamento de saldo final, nos termos a definir em sede de Norma de Pagamentos.

O pedido de pagamento do saldo final deve ser apresentado no Balcão dos Fundos até 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional da Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	RSO2.1-01-01. Descarbonização das empresas	
Tipologia de operação	2001. Eficiência energética e descarbonização (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO148	Eletrificação dos consumos finais de energia	KW
Descrição	Potência nominal de equipamentos elétricos apoiados que substituíram equipamentos que recorriam a combustíveis de origem fóssil. Valor de referência: 0 (zero) Ano de apuramento: ano seguinte ao da conclusão da operação.	
Método de cálculo	Somatório da potência nominal de equipamentos elétricos apoiados que substituíram equipamentos que recorriam a combustíveis de origem fóssil.	

Programa	Programa Regional da Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	RSO2.1-01-01. Descarbonização das empresas	
Tipologia de operação	2001. Eficiência energética e descarbonização (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO149	Edifícios intervencionados com desempenho energético melhorado	m2
Descrição	Área útil construída de edifícios que obtém um melhor desempenho energético, correspondendo a uma melhoria na classificação energética do edifício em pelo menos uma classe energética, documentada com base em certificados de desempenho energético.	
Método de cálculo	Somatório da área útil expressa no certificado energético final no pós-projeto (ano seguinte ao da conclusão da operação), que comprove a subida de pelo menos uma classe energética face ao certificado energético antes da intervenção (ano anterior ao início da operação).	

Programa	Programa Regional da Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	RSO2.1-01-01. Descarbonização das empresas	
Tipologia de operação	2001. Eficiência energética e descarbonização (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO159	Aumento da potência instalada para autoconsumo	kW
Descrição	Potência nominal instalada de equipamentos de produção de energia elétrica ou energia térmica a partir de fontes renováveis	
Método de cálculo	Valor de referência: 0 Meta: Somatório da potência nominal instalada de equipamentos de produção de energia elétrica ou energia térmica a partir de fontes renováveis. Ano de apuramento: ano seguinte ao da conclusão da operação	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional da Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	RSO2.1-01-01. Descarbonização das empresas	
Tipologia de operação	2001. Eficiência energética e descarbonização (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR29	Emissões estimadas de gases com efeito de estufa	Toneladas CO2 eq/ano
Descrição	Contributo da operação para a redução das emissões de GEE da empresa (instalação ou processo intervencionado)	
Método de cálculo	Somatório do contributo da diferença entre a meta e o valor de referência das emissões de GEE anuais, de cada um dos projetos apoiados.	

Programa	Programa Regional da Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	RSO2.1-01-01. Descarbonização das empresas	
Tipologia de operação	2001. Eficiência energética e descarbonização (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR26	Consumo anual de energia primária (nomeadamente: habitações a preços acessíveis e sustentáveis, edifícios públicos, empresas, outros)	MWh/ano
Descrição	Este indicador pretende medir o consumo anual total de energia primária nas infraestruturas alvo de apoio. O valor base refere-se ao consumo anual de energia primária antes da intervenção e o valor alcançado refere-se ao consumo anual de energia primária para o ano após a conclusão da intervenção. Para os edifícios, os valores de base e as metas, devem ser comprovados através dos certificados energéticos, de acordo com a Diretiva 2010/31/UE. Para as empresas, o consumo anual de energia primária deve ser comprovado com base em auditorias energéticas ou outras especificações técnicas relevantes.	
Método de cálculo	Somatório do consumo anual de energia primária.	

Programa	Programa Regional da Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	RSO2.1-01-01. Descarbonização das empresas	
Tipologia de operação	2001. Eficiência energética e descarbonização (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR163	Consumo de energia final	MWh/ano
Descrição	Contributo da operação para a redução do consumo de energia final Em conformidade com o disposto no artigo 89.º do REITD, os cálculos deverão ser suportados numa auditoria energética antes e após a realização da operação, de modo a aferir a redução do consumo total de energia.	
Método de cálculo	Redução do consumo de energia final da empresa (instalação ou processo intervencionado), entre a situação antes e após a operação, calculado da seguinte forma: Consumo de energia final pós-operação (ano seguinte ao da conclusão da operação) – Consumo de energia final antes da operação (ano anterior ao início da operação)	

Programa	Programa Regional da Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	RSO2.1-01-01. Descarbonização das empresas	
Tipologia de operação	2001. Eficiência energética e descarbonização (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RSR31	Empregos qualificados criados nas entidades apoiadas	ETI Anual
Descrição	Criação de emprego qualificado na empresa apoiada	
Método de cálculo	Número de postos de trabalho qualificados, criados nas entidades apoiadas, expressos em equivalentes a tempo inteiro (ETI)	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Prosseguindo uma orientação para resultados diretos, para a empresa beneficiária, e indiretos, para a economia regional, gerados com a implementação das operações, é estabelecido um mecanismo de avaliação dos resultados gerados pela operação.

A avaliação dos resultados é realizada em dois momentos:

- No encerramento financeiro da operação: com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira da operação, após submissão do pedido de pagamento final, é avaliada a concretização dos objetivos subjacentes à aprovação da mesma e efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de realização, aferindo a possibilidade de manutenção da intensidade de auxílio contratada face ao cumprimento dos objetivos contratuais;
- No ano pós-operação, que corresponde ao ano seguinte ao da conclusão física e financeira da operação é efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de resultado, aferindo a possibilidade de manutenção definitiva da intensidade de auxílio contratada face aos resultados contratuais alcançados.

No encerramento financeiro da operação, a avaliação referida na alínea a) é concretizada com o apuramento do Grau de Cumprimento (GC), nos seguintes termos:

$$GC = \frac{IRr}{IRc}$$

Onde:

IRr: corresponde ao valor do indicador de realização apurado no encerramento financeiro da operação;

IRc: corresponde ao valor do indicador de realização contratualmente estabelecido.

A intensidade de auxílio contratada apenas é mantida se o GC atingir, pelo menos, 70%.

Se o GC apurado for inferior a 70%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma, conforme disposto no n.º 3 do artigo 19.º do SIEED:

Grau de Cumprimento	Penalização da taxa de financiamento
$65\% \leq GC < 70\%$	0,5 p.p.
$60\% \leq GC < 65\%$	1,0 p.p.
$50\% \leq GC < 60\%$	1,5 p.p.
$GC < 50\%$	2,0 p.p.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 50%, podem ser objeto de revogação nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do SIEED.

No ano pós-operação, a avaliação referida na alínea b) é concretizada com o apuramento do Resultado da Operação (RO), nos seguintes termos:

$$RO = 0,5 \frac{IR1}{IRc1} + 0,5 \frac{IR2}{IRc2}$$

Onde:

IR1 e *IR2*: correspondem aos valores dos indicadores de resultado apurados no ano pós operação;

IRc1 e *IRc2*: correspondem aos valores dos indicadores de resultado contratualmente estabelecidos.

Para efeitos de apuramento do Resultado da Operação, dos indicadores de resultado aplicáveis ao presente Aviso, são selecionados os dois que obtenham melhores resultados.

Caso o Resultado da Operação não atinja, pelo menos, 70% a taxa de financiamento é reduzida em meio ponto percentual (p.p.) por cada dois p.p. abaixo do limiar referido, até ao máximo de 3 p.p., reduzida da seguinte forma, conforme disposto no n.º 3 do artigo 19.º do SIEED:

Resultado da Operação (RO)	Penalização da taxa de financiamento
68% ≤ RO < 70%	0,5 p.p.
66% ≤ RO < 68%	1,0 p.p.
64% ≤ RO < 66%	1,5 p.p.
62% ≤ RO < 64%	2,0 p.p.
60% ≤ RO < 62%	2,5 p.p.
RO < 60%	3,0 p.p.

A avaliação é concretizada com o apuramento do Resultado da Operação (RO) no ano pós-operação.

Contudo, o beneficiário pode optar por apresentar o RO em data anterior ao ano pós-operação, mediante a entrega da auditoria energética elaborada por um técnico e/ou por um perito Qualificado (consoante sejam ou não intervenções em edifícios) após a realização da operação por forma a demonstrar o cumprimento dos indicadores contratualizados, sendo que esta deverá ser acompanhada por relatório que ateste tal cumprimento.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 28/11/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação.

O incumprimento das normas relativas à informação e publicidade pode originar a redução até 3% do apoio dos fundos europeus à operação em causa nos termos do n.º 11 do artigo 15º do SIEED.

Entidades que intervêm no processo

As entidades que asseguram a emissão de parecer sobre as candidaturas no âmbito do presente Aviso são:

O IDE, IP-RAM - entidade designada pela Autoridade de Gestão do “Madeira 2030” através de contrato de delegação de competências para emitir parecer sobre as candidaturas, no âmbito deste Aviso, e a quem compete a gestão dos sistemas de incentivos às empresas, designadamente a análise das operações e emissão das respetivas propostas de decisão, podendo para o efeito solicitar pareceres a outras entidades, a contratação, o pagamento dos incentivos e o acompanhamento e encerramento das operações, bem como a interlocução com o beneficiário.

Intervêm, também, Organismos Especializados, constituídos por peritos independentes e entidades ou serviços públicos responsáveis tecnicamente pela aplicação de políticas públicas regionais, a quem compete elaborar pareceres não vinculativos, conforme estabelece o número 2 do artigo 22.º do SIEED, consoante a natureza e tipologia da operação, nomeadamente:

- AREAM - Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira;
- Direção Regional do Turismo - DRT;
- Unidade de Missão de Implementação da Estratégia Regional de Especialização Inteligente na RAM.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas online no Balcão dos Fundos, em balcaofundosue.pt, através de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, não podendo ser alteradas após a sua submissão.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

Para se candidatar, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura disponível no Balcão dos Fundos e entregar os documentos listados no Anexo A1.

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios de seleção:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	17/07/2026;
Fecho	10/09/2026, às 17h00.

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

1. Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários previstos no SIEED e no presente Aviso;
2. Verificação dos critérios de elegibilidade da operação previstos no SIEED e no presente Aviso;
3. Avaliação do Mérito do Projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
4. Decisão sobre o financiamento das operações, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza concursal do presente Aviso, a avaliação do Mérito do Projeto compreende duas fases:

- Avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador, o âmbito de aplicação do FEDER e os princípios transversais aplicáveis;
- Avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do Mérito do Projeto com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Para efeitos de avaliação do mérito das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através da seguinte fórmula, nos termos descritos na Análise de Mérito constante do Anexo A3:

$$MP = 0,25A + 0,3B + 0,2C + 0,25D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado a duas casas decimais.

Para que possa ser elegível, a operação tem de obter uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 pontos.

Em caso de igualdade do Mérito do Projeto, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1.º: Pontuação no critério relativo à Qualidade;
- 2.º: Data e hora de submissão do projeto (dia/hora/minuto/segundo), sendo selecionadas em primeiro lugar os projetos submetidos em data e hora mais antiga (ou seja, os primeiros a serem submetidos).

Decisão sobre as candidaturas

É analisada a informação constante do formulário de candidatura e os documentos anexos.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data do fecho do Aviso.

O prazo de 60 dias úteis para a adoção da decisão acima referido suspende-se, por uma única vez, quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos. A não apresentação pelo candidato, no prazo fixado, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados determinará a análise da candidatura com os elementos disponíveis, nos termos de n.º 5 do artigo 23.º do SIEED.

Os beneficiários são notificados da proposta de decisão para efeitos de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da referida notificação, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão final.

As propostas de decisão das candidaturas relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário são reapreciadas a contar da data da apresentação da alegação. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável.

A decisão final é notificada ao beneficiário nos termos do nº 9 do artigo 23º do SIEED.

As operações não apoiadas que, em resultado do processo de reapreciação, venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto das operações selecionadas, serão consideradas selecionadas e apoiadas no âmbito do presente Aviso.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

As entidades que se candidataram a apoio recebem a decisão final sobre a sua candidatura, a qual pode ser de aprovação, total ou parcial face ao solicitado em candidatura, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, submetida no Balcão dos Fundos, no prazo de **30 dias úteis**.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicitadas no sítio da Internet do Madeira 2030, disponíveis em site: <https://madeira.portugal2030.pt/>

Pedidos de alteração à candidatura

Os pedidos de alterações das operações obedecem ao previstos no artigo 28.º do SIEED.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura;
2. Análise do Mérito do Projeto;
3. Do Not Significant Harm (DNSH);

Anexo B - Legislação e regulamentação aplicável

Anexo A - 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

- Declarações e Check-List;
- Enquadramento na RIS3 Regional;
- DNSH;
- Política Setorial Indústria 4.0_EE;
- Política Setorial Transição Climática _EE.
- Outros documentos a anexar:
 - Estudo de viabilidade;
 - Orçamentos que justifiquem a operação;
 - Auditoria energética ex-ante e o respetivo certificado energético, quando aplicável;
 - Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE);
 - Registo comercial atualizado ou código para consulta da certidão permanente;
 - Declaração de início de atividade;
 - Licenciamentos e Contrato de arrendamento/ contrato de comodato ou certidão de teor predial atualizada comprovativa da titularidade do prédio;
 - Informação Empresarial Simplificada (IES) ou Modelo 3 do IRS e respetivos anexos, relativo ao exercício económico anterior à data da candidatura ou na ausência destes, o balanço e demonstração de resultados relativas ao encerramento do exercício, certificados por um ROC ou subscritos por um Contabilista Certificado, conforme exigência legal;
 - Balanço referente ao ano pré-projeto ou um balanço intercalar anterior à data da candidatura, certificado por um ROC ou subscrito por um Contabilista Certificado, conforme exigência legal, no caso de situação económico-financeira não equilibrada e/ou no caso de empresa em dificuldade;
 - Mapa discriminado da declaração de remunerações remetido à segurança social relativo ao mês de dezembro do ano pré-projeto e/ou o mês anterior à data de apresentação da candidatura;
 - Certificação eletrónica que comprove o estatuto PME, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual;
 - Outros.

Anexo A-2 Análise do Mérito do Projeto

REFERENCIAL DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO

SISTEMA DE INCENTIVOS À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E DESCARBONIZAÇÃO

“Eficiência Energética 2030”

Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas - Nível II

Para efeitos de avaliação de mérito absoluto das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas conforme previsto no artigo 17.º do SIEED, o Mérito do Projeto (MP) é determinado através da utilização dos seguintes critérios de seleção:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

Em que:

$$MP = 0,25 A + 0,3 B + 0,2 C + 0,25 D$$

Salvo indicação em contrário, cada subcritério é pontuado de acordo com a seguinte escala, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado a duas casas decimais:

Muito Insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;

Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;

Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;

Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;

Muito Bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

A. Adequação à Estratégia

Este critério avalia a adequação da operação face às medidas de política pública relevantes, designadamente o Plano de Ação para a Energia Sustentável e Clima (PAESC) assim como o contributo para os indicadores definidos para o Objetivo Específico, de acordo com a seguinte fórmula:

$$A = 1 A.1$$

Em que:

A.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa

Este subcritério avalia o grau de alinhamento/pertinência da operação relativamente aos objetivos estabelecidos no PAESC, de acordo com a seguinte escala:

Pontuação	Grau de alinhamento	Descrição
1	Fraco	A operação está alinhada com apenas uma Ação do PAESC
2	Razoável	A operação está alinhada com duas Ações do PAESC
3	Bom	A operação está alinhada com três Ações do PAESC
4	Muito bom	A operação está alinhada com quatro Ações do PAESC
5	Excelente	A operação está alinhada com cinco ou mais Ações do PAESC

B. Qualidade

Este critério avalia a qualidade da operação através da importância estratégica da operação para os objetivos que pretende atingir, de acordo com a seguinte fórmula:

$$B = 0,5 B.1 + 0,5 B.2$$

B.1. Desenvolvimento e melhoria da estrutura ecológica

Avalia a redução, por unidade de investimento, das emissões de dióxido de carbono, o que traduz o desempenho do projeto face aos objetivos do programa de promoção de uma economia com baixo teor de carbono, através da seguinte fórmula:

$$B1 = 50 + 0,0075 \times \left(10000 - \frac{C}{R1} \right)$$

Em que:

C = Despesas elegíveis para a eficiência energética e energias renováveis da operação [eur]

R1 = Redução anual das emissões de CO2 com a operação [t CO2/ano].

Para efeitos de determinação das emissões de dióxido de carbono são considerados os seguintes parâmetros:

- Quando se tratar de utilização de combustíveis fósseis, são função dos fatores de emissão dos combustíveis;
- Para a energia elétrica, têm por base a informação do mix de produção e das respetivas emissões que constam nas faturas de fornecimento de energia elétrica;
- Nos edifícios, têm por base a metodologia do Sistema de Certificação Energético dos Edifícios.

Neste sentido a operação é pontuada da seguinte forma:

Pontuação	Intervalo	Interpretação
1	$B1 < 50$	Desempenho climático muito reduzido (baixa redução de CO ₂)
2	$50 \leq B1 < 60$	Desempenho climático reduzido
3	$60 \leq B1 < 70$	Desempenho climático moderado
4	$70 \leq B1 < 80$	Bom desempenho climático
5	$B1 \geq 80$	Excelente desempenho climático (elevada redução de CO ₂)

B.2. Promoção da redução média anual de consumo de energia primária

Avalia a redução de energia primária, expressa em [tep/ano], referentes à utilização de combustíveis fósseis, o que traduz o desempenho do projeto face ao indicador de resultado – Consumo de energia primária nas empresas, através da seguinte fórmula:

$$E2 = 50 + 0,0025 \times \left(29070 - \frac{C}{R2} \right)$$

Em que:

C = Despesas elegíveis para a eficiência energética e energias renováveis da operação [eur]

R2 = Redução anual da energia primária importada de origem fóssil com a operação [tep/ano]

Para efeitos da energia primária será considerado a energia primária fóssil, a que estão associadas as emissões de dióxido de carbono, expressa em, [tep/ano], incluindo os consumos de combustíveis fósseis nas empresas e na produção de energia elétrica. Sendo pontuado da seguinte forma:

Pontuação	Intervalo	Interpretação
1	$E2 < 50$	Desempenho muito reduzido (baixa redução de energia primária fóssil)
2	$50 \leq E2 < 60$	Desempenho reduzido
3	$60 \leq E2 < 70$	Desempenho moderado
4	$70 \leq E2 < 80$	Bom desempenho
5	$E2 \geq 80$	Excelente desempenho (alta redução de energia primária fóssil)

Os dados sobre a redução anual das emissões de dióxido de carbono com a operação e a redução anual da energia primária importada de origem fóssil com a operação são determinados pelos beneficiários, com base nos projetos e nas auditorias, diagnósticos e estudos energético.

C. Capacidade de Execução

Neste critério é avaliada a viabilidade da operação, tendo em conta a adequação do perfil da entidade à natureza da operação. É utilizado o seguinte subcritério:

$$C = 1 \text{ C.1}$$

C.1. Capacidade de gestão e implementação da operação

Será avaliada a capacidade de gestão e de implementação das operações por parte dos beneficiários, valorizando-se o histórico de realizações anteriores, e de incumprimentos, em operações apoiadas no Madeira 14-20.

Entende-se por incumprimento das obrigações do beneficiário:

- A não apresentação atempada dos formulários relativos à execução e aos pedidos de saldo;
- A inexistência ou a falta de regularização das deficiências de organização do processo relativo à realização da operação e o não envio de elementos solicitados pelo organismo intermédio nos prazos por ele fixados;
- A recusa, por parte dos beneficiários, da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;
- A prestação de falsas declarações sobre o beneficiário, sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber;

- O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável em matéria de contratação pública.

O subcritério C.1 é pontuado de acordo com a seguinte matriz:

		Histórico do beneficiário em operações cofinanciadas no âmbito do Portugal 2020	
		Sem histórico de incumprimentos	Com histórico de incumprimentos
Experiência do beneficiário na área de intervenção da operação	Com experiência relevante na área de intervenção	5	3
	Com alguma experiência na área de intervenção	4	2
	Sem experiência na área de intervenção	3	1

D. Impacto

Este critério avalia o impacto da operação na economia e o seu contributo para a melhoria do perfil de especialização do país, nomeadamente, através da valorização económica do conhecimento e do aumento da intensidade tecnológica, apostando na criação de valor e de emprego qualificado.

Em que:

D = 1 D.1

D.1. Impacto da operação na competitividade empresarial

Avalia a criação líquida de emprego originada pela operação em função das características do mercado de trabalho no contexto regional. A pontuação é obtida de acordo com a seguinte grelha:

	Micro/ Pequena Empresa	Média Empresa	Grande Empresa	Pontuação
Criação líquida de emprego qualificado no pós-projeto (N.º de postos de trabalho)	0	0	0	2
	1	1 a 2	1 a 4	3
	2	3 a 4	5 a 8	4
	≥ 3	≥ 5	≥ 9	5

Quando se tratar de criação líquida de postos de trabalho, o apuramento do mesmo terá de ser efetuado separadamente, qualificado e não qualificado, nos termos definidos na alínea j), do Anexo A, do SIEED.

Nos termos do anexo A do SIEED, os níveis de qualificação de emprego a considerar no presente critério são:

- Nível 6 - Licenciatura
- Nível 7 - Mestrado
- Nível 8 - Doutoramento

NQE = Níveis de qualificação dos postos de trabalho criados, igual ou superior ao nível VI e mantidos pelo prazo de 5 anos a contar da conclusão física e financeira da operação, para NPME, ou 3 anos no caso de PME.

Anexo A-3 *Do Not Significant Harm (DNSH)*

Lista de atividades excluídas de acordo com o princípio do “*Do Not Significant Harm*” (DNSH):

- i) Atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante, com exceção dos projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01);
- ii) Atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis. Nos casos em que a atividade apoiada alcance emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível alcançar valores superiores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão;
- iii) Atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores e estações de tratamento mecânico e biológico. Esta exclusão não se aplica a:
 - Ações ao abrigo desta medida em instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis nem a instalações já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética, a captura de gases de escape para armazenamento ou reutilização ou a recuperação de matérias das cinzas de incineração, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades;
 - Ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para a compostagem e a digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades;
- iv) Atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos no ambiente.

Anexo C - Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;
- Regulamento (UE) n.º 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;
- Diretiva (UE) 2023/1791 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro, relativa à eficiência energética;
- Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, na sua redação atual, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado;
- Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2022-2027 (Comunicação 2021/C 153/01);
- Diretiva 2010/31/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio, relativa ao desempenho energético dos edifícios, na sua redação atual;
- O Regulamento (UE) 2020/852 (Regulamento Taxonomia), publicado em 18 de junho de 2020 e em vigor desde 12 de julho de 2020, estabelece um sistema de classificação da UE para atividades económicas ambientalmente sustentáveis.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027 aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal n.º SA.100752, n.º SA.106697 e n.º SA.109212);
- Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de novembro, que aprova a lista dos países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, claramente mais favoráveis;
- Lei n.º 7/2013, de 22 de janeiro, que aprova o regime de acesso e exercício das atividades de realização de auditorias energéticas;
- Decreto-Lei n.º 102/2021, de 19 de novembro, que estabelece os requisitos de acesso e de exercício da atividade dos técnicos do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE);
- Resolução da Assembleia da República n.º 127/2025, de 10 de abril, que aprova a atualização do Plano Nacional de Energia e Clima 2030;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 8-A/2021, de 3 de fevereiro, que visa promover a eficiência energética dos edifícios existentes, com vista à sua transformação em edifícios de necessidades quase nulas de energia (NZEB).

Regional

- Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 06 de abril, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro;
- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio. que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 20-A/2023;
- Portaria n.º 942/2024, de 20 de dezembro, que adota o Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Eficiência Energética e Descarbonização das empresas da Região Autónoma da Madeira (SIEED), na sua redação atual.
- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1271/2022, de 9 de dezembro, que aprova o Plano de Ação para a Energia Sustentável e Clima da Região Autónoma da Madeira (PAESC-RAM).